

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**CÂMARA**
ISO 9001**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento.

EMENTA: INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival Folclórico do Parque Dez, a ser realizado anualmente no mês de junho.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MANAUS, O FESTIVAL FOLCLÓRICO DO PARQUE DEZ, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO – INTERESSE LOCAL - REGULAR TRÂMITE – ART. 8º, I, E ART. 58 DA LOMAN.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Gilmar Nascimento, que insere, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival Folclórico do Parque Dez, a ser realizado no mês de junho.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem o objetivo de inserir o Festival Folclórico do Parque Dez, que compreende um ambiente voltado para família com manifestações artísticas e culturais tradicionais, incluindo danças, músicas, representações teatrais e demais expressões folclóricas que ressaltam a identidade cultural da região, pautada pela ética, pela preservação criança e do adolescente e os bons costumes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
CÂMARA
ISO 9001

Deliberado em 20/03/2024.

Distribuído para emissão de parecer em 21/03/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa inserir, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival Folclórico do Parque, a ser realizado anualmente no mês de junho, no qual a inclusão do festival no calendário é vista como um passo crucial para garantir a continuidade e valorização desse patrimônio cultural, consolidando Manaus como um polo de diversidade e tradição.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

(Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Assim, constata-se que **não se trata de matéria privativa do executivo**, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Isto posto, não se vislumbra óbice à sua regular tramitação, nos termos da legislação supracitada.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 003/2024.

É o parecer.

Manaus, 22 de março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.013960

Data 25/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.013960

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 25/03/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para análise e providencias





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento.

EMENTA: INSERE, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Festival Folclórico do Parque Dez, a ser realizado anualmente no mês de junho.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 25 de março de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.013960

Data 25/03/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.013960

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 26/03/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

